

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Despacho Normativo n.º 73/95**

Nos termos e para os efeitos do artigo 72.º do Estatuto Orgânico de Macau, na versão da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, determino a publicação no *Boletim Oficial de Macau* dos seguintes diplomas:

- a) Decretos-Leis n.ºs 40 200, 40 201, 44 920 e 221/71, os dois primeiros de 24 de Junho de 1955, o terceiro de 18 de Março de 1963 e o último de 26 de Maio, todos eles aprovando protocolos relativos a emendas à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944 e aprovada pelo Decreto-Lei n.º 36 158, de 17 de Fevereiro de 1947;
- b) Anexos n.ºs 1 a 18 à Convenção referenciada na alínea anterior.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Novembro de 1995.
— O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

(D.R. n.º 273, I Série-B, de 25-11-1995)

部長會議事務部**規範性批示 第73/95號**

根據經五月十日第13/90號法律修改之《澳門組織章程》第七十二條之規定及為着該規定之效力，本人命令將下列法規公布於《澳門政府公報》：

- a) 一九五五年六月二十四日第40200號與第40201號法令、一九六三年三月十八日第44920號法令及五月二十六日第221/71號法令，以上各法令均通過關於修改《國際民用航空公約》之議定書，而該公約於一九四四年十二月七日在芝加哥簽訂，並由一九四七年二月十七日第36158號法令通過；
- b) 上項所指公約之第一號至第十八號附件。

一九五五年十一月十七日於部長會議事務部

總理
古德禮

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares****Decreto-Lei n.º 40 200**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ratificação, o Protocolo relativo a uma emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, elaborado em Montreal em 14 de Junho de 1954 e cujos textos, em inglês e na respectiva tradução em português, são os seguintes:

Protocol relating to an amendment to the Convention on International Civil Aviation

The Assembly of the International Civil Aviation Organization, Having met in its eighth session, at Montreal, on the first day of June, 1954, and

Having considered it desirable to amend the Convention on International Civil Aviation done at Chicago on the seventh day of December, 1944,

Approved, on the fourteenth day of June of the year one thousand nine hundred and fifty-four, in accordance with the provisions of article 94 (a) of the Convention aforesaid, the following proposed amendment to the said Convention:

At the end of article 45 of the Convention, the full stop shall be substituted by a comma, and the following shall be added, namely:

«and otherwise than temporarily by decision of the Assembly, such decision to be taken by the number of votes specified by the Assembly. The number of votes so specified will not be less than three-fifths of the total number of contracting States.»

Specified, pursuant to the provisions of the said article 94 (a) of the said Convention, forty-two as the number of contracting States upon whose ratification the proposed amendment aforesaid shall come into force, and

Resolved that the secretary general of the International Civil Aviation Organization draw up a Protocol, in the English, French and Spanish languages, each of which shall be of equal authenticity, embodying the proposed amendment above mentioned and the matters hereinafter appearing.

Consequently, pursuant to the aforesaid action of the Assembly, This Protocol shall be signed by the president of the Assembly and its secretary general;

This Protocol shall be open to ratification by any State which has ratified or adhered to the said Convention on International Civil Aviation;

The instruments of ratification shall be deposited with the International Civil Aviation Organization;

This Protocol shall come into force among the States which have ratified it on the date on which the forty-second instrument of ratification is so deposited;

The secretary general shall immediately notify all contracting States of the deposit of each ratification of this Protocol;

The secretary general shall immediately notify all States parties or signatories to the said Convention of the date on which this Protocol comes into force;

With respect to any contracting State ratifying this Protocol after the date aforesaid, the Protocol shall come into force upon deposit of its instrument of ratification with the International Civil Aviation Organization.

In faith whereof, the president and the secretary general of the eighth session of the Assembly of the International Civil Aviation Organization, being authorized thereto by the Assembly, sign this Protocol.

Done at Montreal on the fourteenth day of June of the year one thousand nine hundred and fifty-four in a single document in the English, French and Spanish languages, each of which shall be of equal authenticity. This Protocol shall remain deposited in the archives of the International Civil Aviation Organization; and certified copies thereof shall be transmitted by the secretary

general of the Organization to all States parties or signatories to the Convention on International Civil Aviation done at Chicago on the seventh day of December, 1944.

Walter Binaghi.

President of the Assembly.

Carl Ljungberg.

Secretary general of the Assembly.

Protocolo relativo a uma emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional

A Assembleia da Organização da Aviação Civil Internacional, Tendo efectuado em Montreal, no dia 1 de Junho de 1954, a sua oitava reunião, e

Tendo considerado desejável introduzir uma emenda na Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, a 7 de Dezembro de 1944,

Aprovou, aos catorze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, de acordo com as disposições do artigo 94.^º, alínea a), da Convenção acima mencionada, o projecto de emenda à dita Convenção, cujo texto é o seguinte:

No fim do artigo 45.^º, substituir o ponto final por uma vírgula e acrescentar as seguintes palavras:

«e, não temporariamente, por decisão da Assembleia, devendo esta decisão obter o número de votos fixado pela Assembleia. O número de votos assim fixado não será inferior a três quintos do número total de Estados contratantes.»,

Determinou, conforme o disposto no referido artigo 94.^º, alínea a), da citada Convenção, que o projecto de emenda acima mencionado só entrará em vigor depois de ter sido ratificado por quarenta e dois Estados contratantes, e

Decidiu que o secretário-geral da Organização da Aviação Civil Internacional deverá redigir, nas línguas francesa, inglesa e espanhola, cada uma das quais fará igualmente fé, um Protocolo relativo ao dito projecto de emenda e que compreenda as disposições que adiante se indicam.

Por conseguinte, conforme a decisão anteriormente mencionada da Assembleia,

O presente Protocolo será assinado pelo presidente e pelo secretário-geral da Assembleia;

O presente Protocolo ficará aberto para ratificação de qualquer Estado que tenha ratificado a Convenção sobre Aviação Civil Internacional ou tenha aderido à mesma;

Os instrumentos de ratificação serão depositados na Organização da Aviação Civil Internacional;

O presente Protocolo entrará em vigor no dia do depósito do quadragésimo segundo instrumento de ratificação, entre os Estados que o tenham ratificado até essa data;

O secretário-geral notificará imediatamente todos os Estados contratantes do depósito de cada instrumento de ratificação deste Protocolo;

O secretário-geral notificará imediatamente todos os Estados partes ou signatários da Convenção da data da entrada em vigor do presente Protocolo;

O Protocolo entrará em vigor, para qualquer Estado contratante que o ratifique ulteriormente, no dia em que o respectivo

instrumento de ratificação for depositado na Organização da Aviação Civil Internacional.

Em fé do que, o presidente e o secretário-geral da oitava reunião da Assembleia da Organização da Aviação Civil Internacional, autorizados para este efeito pela Assembleia, assinam o presente Protocolo.

Feito em Montreal, aos catorze dias do mês de Junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, em um só exemplar, nas línguas francesa, inglesa e espanhola, cada uma das quais fará igualmente fé. O presente Protocolo será depositado no arquivo da Organização da Aviação Civil Internacional e o secretário-geral da Organização transmitirá cópias autenticadas a todos os Estados partes ou signatários da Convenção sobre Aviação Civil Internacional feita em Chicago a 7 de Dezembro de 1944.

Walter Binaghi.

Presidente da Assembleia.

Carl Ljungberg.

Secretário-geral da Assembleia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1955.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

(D. R. n.º 138, I Série, de 24-6-1955)

Decreto-Lei n.º 40 201

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.^º do artigo 109.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ratificação, o Protocolo relativo a algumas emendas à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, elaborado em Montreal em 14 de Junho de 1954 e cujos textos, em inglês e na respectiva tradução em português, são os seguintes:

Protocol relating to certain amendments to the Convention on International Civil Aviation

The Assembly of the International Civil Aviation Organization, Having met in its eighth session, at Montreal, on the first day of June, 1954, and

Having considered it desirable to amend the Convention on International Civil Aviation done at Chicago on the seventh day of December, 1944,

Approved, on the fourteenth day of June of the year one thousand nine hundred and fifty-four, in accordance with the provisions of article 94 (a) of the Convention aforesaid, the following proposed amendments to the said Convention:

In article 48 (a), substitute for the word «annually» the expression «not less than once in three years»;